



10.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas

21.05.2014

Ponto 3.1

Declaração de Voto

Proposta de Constituição do Fundo de Emergência Social do Município de Odivelas e respetiva Regulamentação

A proposta de constituição do Fundo de Emergência Social e sobretudo o conteúdo da respetiva regulamentação que acabou de ser aprovada, insere-se numa perspetiva de desresponsabilização do Estado na efetivação do direito à proteção social a todos os portugueses e de municipalização da Ação Social, com as quais estamos em desacordo.

Consideramos que cabe ao Estado a resposta social às situações de carência e emergência social e que este não pode continuar a demitir-se do seu papel, ao mesmo tempo que transfere para as autarquias competências neste e noutros domínios sem a correspondente transferência de meios. Uma vez que o que acontece é pelo contrário, a redução das verbas transferidas para o poder local.

Esta proposta que se apresenta como mais um instrumento de intervenção municipal de apoio à população carenciada do concelho, terá na prática um alcance social claramente residual atendendo aos montantes envolvidos e à natureza das despesas consideradas, pois tendo em conta que o concelho tem uma taxa de pobreza equiparada à nacional, isto é na ordem dos 18,7%, teremos mais de vinte e seis mil pessoas nesta situação, o que equivalerá a mais de 10.000 famílias, uma vez que, de acordo com os Censos 2011, o n.º médio de pessoas por família é 2,5, nada sabemos quanto à verdadeira capacidade financeira de resposta da Câmara às solicitações de todos quantos preenchem os requisitos para se candidatarem aos apoios.

Importa sublinhar que o enquadramento legal evocado para a criação deste *Fundo*, refere que compete à camara municipal "*Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento municipal*" [alínea v) n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro].



Contudo, pelo que nos é dado a conhecer, na criação do *Fundo de Emergência Social* não houve qualquer envolvimento da rede social nem tão pouco a responsabilização da Segurança Social

Ora, com a aprovação do *Fundo de Emergência Social* a Câmara chama a si competências da Segurança Social, assumindo o ónus das graves situações com que as famílias estão confrontadas desresponsabilizando o governo, ao mesmo tempo que cria legítimas expectativas junto da população para responder às suas necessidades.

Paradoxalmente a criação deste Fundo tem lugar num quadro em que o concelho dispõe de uma rede de instituições sociais com intervenção na comunidade às quais devia ser prestado um efetivo apoio material e técnico mas que, ao invés, há já dois anos não lhes são concedidos os apoios estabelecidos no Programa PAESO, programa que esta maioria decidiu suspender no corrente ano.

É afirmado que o Município de Odivelas está na vanguarda da implementação de medidas de combate à exclusão social. Entendemos nós ser sobretudo mais uma iniciativa demonstrativa de uma intervenção municipal casuística e ao sabor da agenda política do PS na Câmara Municipal.

Se assim não for, como se compreende que tal medida não tenha sido prevista no plano de atividades e orçamento aprovado para 2014, quando já era bem conhecido o aumento das dificuldades das famílias.

Por outro lado e apesar de significativamente melhorado comparativamente com a proposta apresentada a 7 de Maio e entretanto retirada, da leitura do regulamento, também agora aprovado, ficam contudo por esclarecer critérios de atribuição dos apoios. É por ordem de entrada da candidatura? É em função do rendimento? É pelo montante solicitado? Serão consideradas todas as candidaturas? A falta de clareza nas regras leva necessariamente à discricionarieidade!

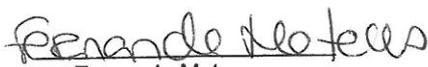
Neste Fundo de Emergência Social ficam de fora situações de dívidas no pagamento de rendas casa, designadamente de habitação social.

No que se refere ao pagamento da água, ela deve ser considerada nas medidas a adotar no âmbito da nova empresa intermunicipal para gestão pública da água e dos resíduos sólidos urbanos.

Por tudo o que fica dito a nossa abstenção.

Odivelas 21 de maio de 2014

Os Vereadores da CDU


Fernanda Mateus


Rui Francisco


Maria Natália Santos